

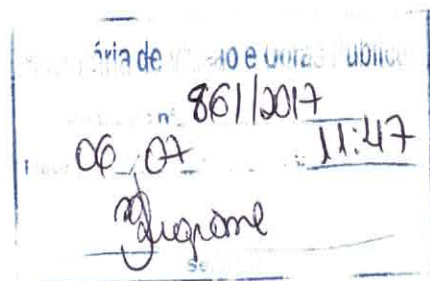
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ



URGENTE

PROCESSO Nº 46.324/2017 – PMM

CONCORRÊNCIA Nº 002/2017 – CEL/SEVOP/PMM



CASANOVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME; pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.190.498/0001-59, com sede estabelecida nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, no endereço situado à Folha 27, Quadra 07, Lote 2A, Nova Marabá, CEP 68.509-150; por intermédio de seu advogado infra assinado, com instrumento de Procuração anexo (doc.01); vem, respeitosamente à sua presença, apresentar REQUERIMENTO EM CARÁTER DE URGÊNCIA, objetivando o amplo acesso ao procedimento licitatório acima epigrafado, requerendo de imediato a extração de cópias “capa-a-capa” e da expedição de competente certidão dos atos administrativos de seus andamentos, especialmente quanto as publicações realizadas de suas decisões e de seus respectivos prazos recursais; havendo desde já, ser considerado o seu caráter e interesse público, do mesmo modo, a observância à legislação vigente, ao princípio geral e constitucional do direito à ampla defesa e do contraditório, e do fiel acato aos princípios norteadores da administração pública, especialmente ao tocante à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.



1.

A requerente, na qualidade de participante do presente feito licitatório, tomou conhecimento da publicação em competente Diário, datada de 30 de junho do corrente ano, da homologação e contratação da empresa participante CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÕES LTDA – CNPJ nº 22.929.707/0001-10, no valor de R\$ 2.395.236,23 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais, vinte e três centavos), através do Contrato Administrativo nº 030/2017/SEVOP/PMM.

2.

Nobre Presidente! Tal decisão em sede de homologação de resultado é absolutamente nula, eis que, viciada em sua origem, em clara e transparente inobservância aos ditames legais da Lei 8.666/93, ferindo de morte a legislação competente, traduzindo em prejuízo à empresa requerente, diante do manifesto cerceamento de defesa.

3.

Constou em ata de reunião, conforme seus termos, de lavra desta Comissão Especial de Licitação, em data de 27/06/2017, na presença de todos seus membros, do mesmo modo, na presença de todos os participantes do procedimento licitatório em epígrafe, “(…) A sessão então foi suspensa às 18:50, quando o Presidente informou aos representantes das empresas participantes que, conforme previsto em Edital, após análise detalhada das propostas, divulgará, informando, através dos respectivos correios eletrônicos, a todos os participantes o resultado final desta licitação, momento em que serão abertos os prazos recursais.(…)”



4.

Portanto, considerando, que até a presente data, não foi tornado público à decisão do julgamento das propostas anteriormente apresentadas, em conformidade aos termos citados da mencionada ata de reunião; em total desapego a obrigatória publicidade ao debatido ato administrativo, ora viciado; descumprindo a formalidade legal, no tocante à publicidade e transparência de seus atos, da mesma maneira, da total ausência de comunicação e intimação do mencionado julgamento à empresa participante, ora requerente em seu correio eletrônico (previamente cadastrado); perpetuando desta feita, cerceamento de defesa, restando a afronta e em seu inegável prejuízo à impossibilidade de apresentar o recurso cabível em grau superior hierárquico; há considerar, portanto, na forma da lei vigente e na norma constitucional, que diante de tal ato viciado, sequer se iniciou a contagem do prazo recursal; razão pela qual, manifesta ilegalidade em tal publicação de contratação da alegada empresa vencedora do certame.

5.

Ora, Senhor Presidente, na condição do cargo que no momento ocupa, é de salutar importância advertir que logo desde o início, é de vossa inteira responsabilidade (tanto no âmbito cível, tanto na esfera criminal) a condução de maneira proba e seguidora e obrigatória ao norte do Princípio da Legalidade (o administrador público está vinculado à lei, tanto seus atos, tanto a sua discricionariedade); assim, portanto, a manifesta inobservância aos preceitos legais que regulam a Administração Pública, aos Procedimento Licitatórios e ao Contrato Administrativo em questão, praticada de plano por Vossa Presidência, que em total desapego à Carta Maior, à Lei 8.666/93; poderá, caso não torne nulo o ato viciado aqui denunciado, retroagindo, assim, à fase das propostas, especialmente na abertura do prazo recursal cabível; não



restará outra medida, que acionar através do Poder Judiciário, todas as medidas cabíveis contra essa municipalidade, da mesma forma, contra vossa Pessoa Física, na esfera cível, criminal, sem prejuízo, do encaminhamento, por ofício e denúncia ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – NUCLEO DE COMBATE À IMBROBIDADE ADMINISTRATIVA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ; e pedido de acompanhamento pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no que tange, desde já, da ocorrência de erro de julgamento quanto à análise prévia sob BDI e Leis Sociais.

6.

Diante de todo o exposto, REQUER EM CARÁTER DE URGÊNCIA:

- a) a imediata vista dos autos do procedimento administrativo licitatório;
- b) o imediato fornecimento de cópia “capa-a-cap” do processo licitatório epigrafado;
- c) da expedição de competente certidão dos atos administrativos de seus andamentos, especialmente quanto as publicações realizadas de suas decisões e de seus respectivos prazos recursais;

Deste modo, REQUER desde já, que toda informação a serem prestadas no âmbito do presente requerimento, sejam respondidas e lavradas por certidão; o direito a obtenção de certidão, se encontra previsto no artigo 5º, XXXIII e XXXIV, ‘b’, sendo um dos direitos e garantias fundamentais previstos em nossa Carta Constitucional.



Nestes termos, pede deferimento com urgência.

Marabá-PA, 06 de julho de 2017.

MÁRCIO ROBERTO DIAS CASAGRANDE

OAB/PR 55427



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: CASANOVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME; pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.190.498/0001-59, com sede estabelecida nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, no endereço situado à Folha 27, Quadra 07, Lote 2A, Nova Marabá, CEP 68.509-150.

OUTORGADO: MÁRCIO ROBERTO DIAS CASAGRANDE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 55427, com escritório profissional estabelecido na cidade de Londrina, Estado do Paraná, no endereço situado à Rua Professor João Cândido nº 216, Sala 303, Centro, CEP 86071-000.

Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seu procurador o OUTORGADO, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido na lei processual vigente e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com fim específico para representar todos os interesses da OUTORGANTE, especialmente perante o MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA, no procedimento licitatório PROCESSO Nº 46.324/2017 – PMM - CONCORRÊNCIA Nº 002/2017 – CEL/SEVOP/PMM, assim como também, na adoção de medidas cabíveis no âmbito cível, fazendário, criminal, a ser proposto contra a Municipalidade, assim como também, contra as pessoas físicas de seus agentes.

Marabá-PA, 06 de julho de 2017.



CASANOVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 27 190.498/0001-59

Sem análise de Representatividade Cartório de 1º Ofício



CARTÓRIO ANTONIO SANTIS 1º OFÍCIO
NEUZA MARIA SANTIS SENINOTTI
Notaria Titular
FL. CSI 32, QD. 05, LT. 66 - NOVA MARABÁ
Fone (94) 3321-1319 Fax (94) 3321-2176
MARABÁ - PA
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
- CLEITON SOUSA SANTANA.....
Do que dou fé.
MARABÁ (PA), 06 de Julho de 2017.
Em testemunho da verdade.
MYRELLA CRISTIAN FREITAS GOMES
RODRIGUES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo nº H016130328.
Custas: R\$5,45 - Selo R\$0,45.
Atendente: ABS